

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 64/CPN/S/2022

Cláusula 1.ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços, em regime de outsourcing, no apoio à gestão e limpeza dos Pavilhões Municipais.**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 2.ª. Forma e documentos contratuais

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;
- e) Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª. Representante das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

3. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 4.ª. Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início previsível a 1 de janeiro de 2023 e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer das partes com um período mínimo de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 5.ª. Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, com a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
2. Garantir a aquisição do serviço de acordo com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua continuidade e qualidade;
3. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Obrigação de nomear um gestor e responsável pelo serviço que coordenará com o interlocutor nomeado pelo Município de Ílhavo todas as questões relevantes para a boa execução do contrato, como mencionado na cláusula 3.ª;
5. Sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais colaboradores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição;
6. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
7. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da aquisição do serviço;
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a apresentar, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações decorrentes da sua execução, discriminando os principais acontecimentos e atividades, e/ou a manter uma reunião com os representantes do Município de Ílhavo - Núcleo de Desporto e Vida Saudável.
9. Manter sigilo e confidencialidade;
10. O valor mínimo ilíquido a pagar aos colaboradores, por hora é de 5,46€ (cinco euros e quarenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA quando devido;
11. Para o acompanhamento do cumprimento do ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado a enviar, trimestralmente, o comprovativo de pagamento desse mesmo período realizado a cada um dos funcionários, para os representantes do Município de Ílhavo - Núcleo de Desporto e Vida Saudável;
12. É obrigação dos colaboradores cumprir e fazer cumprir o estipulado nos artigos 138.º e 139.º do Regulamento Municipal dos Equipamentos de Ílhavo, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 26 de fevereiro de 2018.

Cláusula 6.ª. Obrigações no âmbito do apoio à gestão dos Pavilhões Municipais

Da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações, a assegurar pelos seus próprios recursos humanos e materiais:

1. A abertura e encerramento das instalações desportivas de acordo com os horários estabelecidos;
2. Manter as instalações desportivas limpas e asseadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos de higiene e segurança;

3. Informar mensalmente o representante do Município de Ílhavo das necessidades de material para a correta execução da limpeza e higienização da instalação;
4. Indicar aos utilizadores os balneários a utilizar;
5. Registar diariamente o número de utilizadores, de acordo com a mancha horária de cada instalação;
6. Zelar pela conservação das instalações desportivas municipais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais, comunicando ao interlocutor do Município de Ílhavo - Núcleo de Desporto e Vida Saudável todo e qualquer extravio, anomalia ou dano identificado;
7. Proceder às entregas de material cedido para as utilizações, verificando o seu estado e o dos espaços e equipamentos no final das cedências;
8. Controlar a entrada/saída dos utentes e a sua circulação dentro das instalações desportivas;
9. Utilizar o vestuário específico e em boas condições de asseio que identifiquem a sua relação com a Câmara Municipal;
10. Assegurar-se que apenas os colaboradores do Município de Ílhavo e os utentes devidamente autorizados acedem às zonas reservadas;
11. Dar conhecimento ao interlocutor do Município de Ílhavo - Núcleo de Desporto e Vida Saudável de todas as infrações ao Regulamento referido na cláusula anterior, presenciadas no exercício das suas funções.

Cláusula 7^a. Execução do serviço

1. A aquisição do serviço decorrerá:
 - a) Pavilhão Gimnodesportivo da Gafanha da Nazaré;
 - b) Pavilhão Municipal da Gafanha da Encarnação;
 - c) Pavilhão Teresa Machado (Escola Secundária da Gafanha da Nazaré);
 - d) Pavilhão da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto;
 - e) Pavilhão da Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes;
 - f) e nas demais instalações desportivas geridas pelo Município de Ílhavo, enquadrando-se no apoio à sua gestão, utilização, organização e funcionamento, nos termos previstos no Regulamento Municipal dos Equipamentos de Ílhavo.
2. A aquisição de serviços será assegurada pelos elementos tidos por necessários e no período das 18h00 às 24h00 de segunda a sexta-feira, ao sábado e domingo, sempre que existam jogos oficiais, em resultado da cedência das instalações desportivas, ou quando solicitado pela Câmara Municipal.
3. Prevê-se um total estimado de 7.200 (sete mil e duzentas) horas de serviço, por ano, distribuídas entre as instalações desportivas municipais e outras.
4. O número de horas de serviço a prestar deve ser considerado como mero indicador de previsão. Tem carácter provisório, não assumindo a entidade adjudicante qualquer compromisso em assegurar que corresponda às quantidades reais.

Cláusula 8^a. Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base da presente aquisição de serviços, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **142.776,00 €** (cento e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e seis euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período máximo de 36 meses.
4. Para o cálculo do preço base foi tida em conta a previsão estipulada pelo Governo para a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) para 2023 no valor de 760,00€ (setecentos e sessenta euros).
5. O preço base unitário, por hora é de 6,61 € (seis euros e sessenta e um centimos), acrescidos de IVA, sendo o preço hora máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período máximo de 36 meses.

Cláusula 9ª. Revisão de Preço

1. A revisão de preços poderá ser objeto de análise nos casos previstos na lei, por solicitação do adjudicatário e devidamente fundamentada, carecendo sempre de autorização prévia da entidade adjudicante.
2. O preço da prestação de serviços pode ser revisto em função da atualização da remuneração mínima garantida, desconsiderando o respetivo IVA e em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 10ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e deverão ser emitidas no início de cada mês reportando-se ao mês anterior;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.
6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º- B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 11 ª. Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 12 ª. Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até um montante correspondente a 5% do valor faturado mensalmente.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Ílhavo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.
8. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior.

Cláusula 13.ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto na alínea a) da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.ª: Dever de informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;

2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª. Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma de contratação acinGov.
2. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 16.ª: Contagem dos prazos

Os prazos na fase de formação e da execução do contrato contam-se nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar ou ceder a posição contratual a terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª. Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável.



João António Filipe Campolargo
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.